



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº 01/ANAC/2018

Processo nº 00058.518365/2017-87

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A
EMPRESA TECNICALL
ENGENHARIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e a empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.581.283/0001-13**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida no SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul – QI 11, Bloco I, Sala 108, Edifício Mercúrio, Lago Sul, em Brasília - DF, CEP 71.625-580, representada, neste ato, por seu Sócio-Diretor, Senhor **HELDER NORONHA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº M-20.087.297, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.518365/2017-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da ANAC em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Custo da mão de obra	R\$ 66.992,39	R\$ 1.339.847,97
2	Custo dos materiais de reposição	R\$ 13.500,00	R\$ 270.000,00
3	Custo para execução dos serviços eventuais	R\$ 19.031,51	R\$ 380.630,23
Total		R\$ 99.523,90	R\$ 1.990.478,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 meses, com início na data de 12/01/2018 e encerramento em 12/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4.1. A vantagem será aferida mediante pesquisa de mercado nos termos da IN/SLTI 05/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do item 7, Anexo IX, da IN/SLTI 05/2017;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.3.1. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

2.4. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

2.5. Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá,

após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 99.523,90 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.990.478,20 (um milhão, novecentos e noventa mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

3.2. O valor mensal acima descrito é composto da seguinte forma:

3.2.1. parcela fixa referente ao custo da mão-de-obra, no valor de R\$ 66.992,39 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos),

3.2.2. parcela variável referente ao custo do material de reposição, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser paga conforme demanda; e

3.2.3. parcela variável referente a execução dos serviços eventuais, no valor de R\$ 19.031,51 (dezenove mil trinta e um reais e cinquenta e um centavos) a ser paga conforme demanda.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram - se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no

subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, aferido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado, aferido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 99.523,91 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

- 9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 9.10. Exercer fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, facultada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução contratual.
- 9.12. Aplicar à empresa contratada as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.
- 9.13. Manter contato permanente com a empresa contratada, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento do objeto deste instrumento.
- 9.14. Zelar permanentemente pelo fiel cumprimento de todos os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando sanar os possíveis contratemplos e dar imediata solução às situações imprevistas ou emergências porventura ocorridas durante sua vigência.
- 9.15. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência, tais como: telefone fixo e ramal (cuja conta será ressarcida pela contratada); local apropriado e estação de trabalho para o preposto ou responsável pela equipe fixa.
- 9.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.17. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento.
- 9.18. Exigir da contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolverem estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter os empregados nos horários e locais predeterminados pela Fiscalização.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com o exigido no Termo de Referência, reservando-se à Fiscalização o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. A empresa contratada que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e certificado de curso especializado e/ou formação, de modo a comprovar a formação e a experiência exigidos;

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.11. Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, enviando os comprovantes mensalmente à fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores.

10.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

- 10.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 10.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008);
- 10.15.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 10.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 10.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 10.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 10.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 10.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 10.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.
- 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.22. Manter preposto no local de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato.
- 10.22.1. O preposto deverá ser indicado por meio de Ofício, no prazo máximo de 3 (três) dias após o início a execução do contrato.
- 10.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 10.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei

Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.32. Iniciar, no primeiro dia útil seguinte, após a aceitação do Programa/Cronograma de Manutenção, a execução dos serviços pactuados, conforme indicado pela CONTRATANTE.

10.33. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, assim como assumir todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.34. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do Contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.

10.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no inciso Decreto 7.893/2013.

10.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE, segurança e higiene do trabalho, em geral.

10.37. Fornecer à Fiscalização, juntamente com a fatura dos serviços prestados os seguintes documentos devidamente assinados pelos responsáveis:

- a) Relatório mensal de manutenções preventivas (conforme Programa/Cronograma de Manutenção);
- b) Relatório do total das “OS” de manutenção recebidas no mês, o número de “OS” atendidas, bem como o consolidado dos materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais;
- c) “OS”s de manutenção atendidas, devidamente preenchidas;
- d) Relatório das “OS” de manutenção pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma;

10.38. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos exigidos no Termo de Referência e necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e

execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.39. Repassar as ferramentas necessárias aos empregados, ficando a contratada sujeita às penalidades contratuais, caso não repasse todas ferramentas necessárias antes do termo inicial de execução dos serviços.

10.40. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, tanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.41. Zelar para não danificar os elementos constitutivos, decorativos, paisagismo, mobiliário e outros, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

10.42. Manter os locais de trabalho sempre organizados, promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.

10.43. Exigir que seus empregados mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar, às suas expensas, limpeza completa do local, antes de comunicar à respectiva fiscalização da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite da Fiscalização, restabelecendo as condições de utilização dos locais.

10.44. Manter em dia os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, incidentes em virtude da execução desta contratação, enviando os comprovantes mensalmente à fiscalização, nos termos da Instrução Normativa nº 2, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e de suas alterações posteriores.

10.45. No caso de demissão de empregados vinculados ao contrato, remeter à Fiscalização do contrato cópia de toda a documentação pertinente.

10.46. Executar os serviços de acordo com as especificações, Normas Técnicas Brasileiras (NBR), as instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados, a boa técnica e demais regulamentações técnicas.

10.47. A contratada deverá providenciar o descarte de lâmpadas e reatores queimados ou irrecuperáveis, após liberação da Fiscalização, observando as normas e preceitos ambientais e de sustentabilidade.

10.48. Acatar todas as orientações do Fiscal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

10.49. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentado à fiscalização da CONTRATANTE quando solicitado.

10.50. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, omissão, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.51. Promover vistorias nas edificações e apresentar relatórios, identificando os serviços necessários, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.52. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades

objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.53. Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sinalização de segurança e elementos, no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.

10.54. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

10.55. A inadimplência da contratada com referência aos encargos de seus profissionais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto contratado e não restringe a regularização e o uso das instalações.

10.56. Promover o transporte de todo o material até o local da execução dos serviços, inclusive nos diversos ambientes internos, ou locais externos, onde os serviços serão efetivamente prestados.

10.57. Entregar o objeto contratado à CONTRATANTE livre de quaisquer obstáculos, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso.

10.58. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade da equipe fixa de manutenção por meio de ponto eletrônico ou mecânico. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar a situação parcial ou total desse controle de pontualidade.

10.59. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para a CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias.

10.60. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de comunicação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na CONTRATANTE.

10.61. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.62. Providenciar, às suas expensas, a atualização de todas as plantas onde forem feitas alterações em relação ao projeto executivo, entregando o “as built” (como construído) à ANAC.

10.63. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitadas, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

10.64. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, material e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

10.65. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.

10.65.1. A eventual redução da jornada de trabalho de engenheiro não implicará no inadimplemento das condições para a responsabilidade técnica e legal da contratada, que deverá prever, na proposta dos custos com mão de obra, gastos eventuais com engenheiros para o cumprimento de tempo por ventura necessário à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10.65.2. Sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, o Responsável Técnico da contratada junto ao CREA/CAU deverá acompanhar os trabalhos mais complexos, assim como emitir parecer técnico ou laudo sobre a infraestrutura predial.

10.66. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisações

dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços extraordinários.

10.67. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

10.68. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei, inclusive o comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar, quando for o caso.

10.69. Durante o prazo de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

10.70. A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10.71. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da ANAC.

10.72. Ceder ou transferir os serviços eventuais elencados no ANEXO A.III desde que contratados, a outra empresa, somente no que se refere a parcelas específicas dos serviços e desde que submetidos à prévia autorização da Administração.

10.73. Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

10.74. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e as demais normas, posturas administrativas, instruções e ordens aplicáveis aos serviços em geral.

10.75. Observar, em todos os serviços, rigorosamente, as recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados, quanto aos métodos executivos e às ferramentas apropriadas a empregar.

10.76. Deverão ser fornecidas e substituídas todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, inclusive os custos referentes à mão de obra.

10.77. Criar metodologia executiva, relacionada aos serviços de manutenção, de forma que não haja interferência no expediente normal da CONTRATANTE, bem como aplicar vedações e fixar sinalizações e proteções visando à manutenção da segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

10.78. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quando solicitado, devendo o conserto ser executado, prioritariamente, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

10.79. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE de modo irrestrito, com relação ao objeto contratado, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

10.80. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução do Termo de

Referência.

10.81. Retirar todo entulho ou sujeira decorrente da execução dos serviços, zelando diariamente pela limpeza e organização da área.

10.81.1. A correta retirada e destinação de materiais substituídos e/ou descartados durante a manutenção corretiva e preventiva (tais como: lâmpadas queimadas, reatores com defeito, latas de tinta, dentre outros) deverá ser feita pela Contratada, a suas expensas.

10.82. Submeter, na época própria, os extintores a testes hidrostático, para aferir a eficiência e resistências dos cilindros e acessórios.

10.83. Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido pela CONTRATANTE.

10.84. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e a Segurança Pública, bem como as normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA.

10.85. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizados nas proximidades da CONTRATANTE.

10.86. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

10.87. A CONTRATADA será responsável pela proteção de todas as propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes a CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

10.88. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade trabalhista e previdenciária:

I. Mensalmente:

- a) Folha de ponto;
- b) Folha de pagamento;
- c) Depósito bancário;
- d) Benefícios - comprovante de pagamento dos vales alimentação e transporte;
- e) Relação de empregados por tomador - RE/GFIP;

II. Sempre que ocorrer:

- a) Aviso e recibo de férias;
- b) Comprovante de pagamento de décimo terceiro salário;
- c) Documentação relativa à admissão do empregado.

III. Duas vezes a cada 12 meses, para comprovação de regularidade previdenciária:

- a) Extratos do INSS e do FGTS de todos os empregados

10.89. Poderão ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

10.90. A contratada deverá assegurar a todos os empregados terceirizados os meios necessários para acesso aos extratos do INSS e FGTS.

10.91. Na extinção do contrato de trabalho do empregado, ocorrida a qualquer tempo, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, acompanhado pelo Termo de Quitação, assinado pelo empregado e empregador, quando não obrigatoria a homologação;
- c) Recibo de pagamento das verbas rescisórias;
- d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- f) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.92. Quando da rescisão ou extinção do contrato de prestação de serviços, a documentação relacionada acima poderá ser substituída pela comprovação de que o empregado foi realocado em outra atividade sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.93. Autorizar a CONTRATANTE a fazer:

10.93.1. A retenção na nota fiscal e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo I do contrato a ser firmado;

10.93.2. O desconto na nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo II do Contrato a ser firmado;

10.93.3. Os descontos apenas serão realizados após prazo concedido a CONTRATADA para regularização da falha.

10.94. Qualificação Técnica

10.94.1. Para atendimento às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional, apresentar prova de inscrição ou registro da CONTRATADA e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

10.94.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome dos profissionais integrantes do quadro permanente da empresa CONTRATADA, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, e que façam referência as parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com as seguintes características;

- a) Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- b) Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

c) Manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e instalação de Rede de Cabeamento Estruturado de Transmissão de Dados e Voz;

d) Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, iluminação de emergência, sprinklers, portas corta fogo, execução de testes hidrostáticos nas mangueiras e extintores, SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) e sistema de pressurização de escada de emergência;

e) Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de máquinas tipo “self-contained”;

f) Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores eletrônicos de tensão trifásica e no-break's.

10.94.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados que comprove(m) que a CONTRATADA executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o Termo de Referência, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a 9.400,00 m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados), e que façam referência as parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com fornecimento de material, com expressa comprovação das seguintes parcelas:

a) Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 2.000 kVA;

b) Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

c) Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de máquinas tipo “self-contained”, com capacidade total mínima de 100 TR;

d) Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 375 kVA;

e) Operação e manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e instalação de rede de cabeamento estruturado categoria 5E e 6, com no mínimo 700 (setecentos) pontos;

f) Operação e manutenção de barramento Blindado (Bus-Way) com capacidade mínima de 300 Ampères;

g) Manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e instalação de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 500 (quinhentos) pontos;

Manutenção preventiva, corretiva de no-break's eletrônicos com potência unitária mínima de 15 kVA.

10.94.4. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata este Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional da CONTRATADA. O Responsável Técnico, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto do Termo de Referência, deverá estar habilitado na área de Engenharia Elétrica.

10.94.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de

declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional;

10.94.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

10.94.7. No caso de dois ou mais CONTRATADAS apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.94.8. A CONTRATADA deverá comprovar que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto deste Edital em serviços relativos a execução de manutenção predial.

10.94.9. O documento apresentado pela CONTRATADA para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à CONTRATANTE, por intermédio do Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

10.94.10. Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É permitida a subcontratação parcial do anexo B.VI do objeto - Serviços Eventuais, até o limite máximo de 20%, do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Administração.

12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.4. Multa conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor global do contrato
2	0,04% do valor global do contrato
3	0,10% do valor global do contrato
4	1,00% do valor global do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	04
02	Executar serviços eventuais com emprego de mão de obra da equipe permanente de manutenção, por ocorrência.	03
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	03

04	Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, bem como o recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, por ocorrência, por empregado.	03
05	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	01
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	02
08	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01

12.3.4.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.5.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. Este CONTRATO foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília, de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

CONTRATADA:

HELDER NORONHA BARROS



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 10/01/2018, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Noronha Barros, Usuário Externo**, em 10/01/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 10/01/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 10/01/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1404125** e o código CRC **6611386C**.